

**FEBRABAN**



**23°**



CAFÉ COM  
SUSTENTABILIDADE

**FEBRABAN**

**CÓDIGO FLORESTAL**



CAROS (AS) LEITORES (AS),

Em junho de 2007, a FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos deu início a uma série de cafés da manhã com o objetivo de discutir temas relacionados à sustentabilidade que afetam o dia a dia dos bancos e seus *stakeholders*. São convidados para os eventos representantes dos bancos associados, de organizações sociais e governamentais, organizações não governamentais, universidades, federações e formadores de opinião.

Com essa iniciativa, denominada Café com Sustentabilidade, a FEBRABAN espera promover a reflexão crítica e qualificada sobre esse conceito, contribuindo para a convergência de objetivos dentro do setor.

Essa publicação tem o papel de disseminar e multiplicar conhecimentos e experiências. A seguir, você conhecerá o conteúdo apresentado e debatido em 08 de agosto de 2011, durante o 23º Café com Sustentabilidade.

Boa leitura!

Comissão de Responsabilidade Social e Sustentabilidade - FEBRABAN





# CÓDIGO FLORESTAL

Os impactos das reformas no Novo Código Florestal (PLC 30/11) para a sociedade brasileira foi o tema do 23º Café com Sustentabilidade. Especialistas do setor ambiental abordaram, entre outros, temas como a insegurança jurídica que cerca o novo conjunto de leis, as implicações no Crédito Rural e a viabilidade do cumprimento da Política Nacional de Mudanças Climáticas.

Os debatedores convidados foram:

- **ALEXANDRE TOSHIRO IGARI** – biólogo e pesquisador de estratégias para conservação da biodiversidade e Economia Ecológica
- **WERNER GRAU NETO** – sócio do escritório Pinheiro Neto Advogados e dedicado à área ambiental, com foco em sustentabilidade e mudança do clima
- **WALTER JOSÉ SENISE** – advogado, com atuação na área ambiental desde 1990, tendo trabalhos desenvolvidos nos setores público e privado, atualmente integra a equipe do escritório Milaré Advogados.

O encontro pode ser conferido em vídeo no site da FEBRABAN ([www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)).



WERNER GRAU NETO, ALEXANDRE TOSHIRO IGARI, WALTER JOSÉ SENISE

## ABERTURA

***"Conversar e entender um pouco sobre esse tema polêmico que são as emendas propostas ao Novo Código Florestal é a expectativa desta edição do Café com Sustentabilidade",***

explicou o recém-empossado diretor de Responsabilidade Social e Sustentabilidade da FEBRABAN, Rodrigo Nogueira.

***"Afinal, nosso objetivo é buscar o equilíbrio entre desenvolver e preservar."***



RODRIGO NOGUEIRA



FEBRABAN



NATHÁLIA MUCCHIOTTI MONÉA

Depois de se apresentar e dar as boas-vindas aos convidados e ao público presente, Nogueira chamou à frente do auditório a madrinha do evento, Nathália Mucchiotti Monéa, do Rabobank e membro da Comissão de Responsabilidade Social e Sustentabilidade da federação.

Nathália contou que o encontro ganharia um novo formato, o de mesa redonda.

***“Com o intuito de agitar a dinâmica da discussão e melhorar o aproveitamento do conteúdo, os três debatedores foram convidados a falar sobre suas áreas de especialidade numa conversa informal, com explicações e provocações”***, finalizou.



ALEXANDRE IGARI

# A origem do Código Florestal

Alexandre Igari iniciou a conversa citando sua pesquisa de doutorado que investiga os custos de oportunidade dos projetos rurais e o real cumprimento do Código Florestal. Lembrou a origem do código, cuja criação data de 1965, durante o regime militar – uma proposta do ministro da agricultura Hugo de Almeida Leite.

O Código Florestal nasceu praticamente junto com outros dois marcos legais: o Estatuto da Terra e as Políticas de Crédito Rural. “E a orientação desses marcos era o aumento da produtividade”, disse, ressaltando que na época não havia a atuação de ONGs preservacionistas como hoje.

“Mesmo com o pouco conhecimento que se tinha em 1965, havia um debate esclarecido na Câmara: dois ex-ministros da agricultura defendiam veementemente a preservação de áreas nativas em fazendas, em função da preservação de águas e do solo, além da preocupação com o aumento de produtividade agropecuária.”

O cenário agrícola naquele período, segundo Igari, era de produção declinante, de degradação de terras e de desabastecimento de produtos agropecuários para a população. “Parece-me que tínhamos uma orientação mais clara do que temos 45 anos depois – o debate hoje é um tanto caótico, pouco fundamentado em avanço científico”, concluiu.

## ARTIGO 37

Igari apontou um artigo curioso na política de crédito rural, o de número 37: versa que os bancos não podem negar crédito para um produtor rural, ainda que ele não esteja cumprindo o Código Florestal. A mesma regra se aplica aos que têm dívidas fiscais e na previdência social.

“Não é contraditório um artigo que negue uma lei que acabou de ser promulgada?”, questionou. “Seria compreensível se fosse uma disposição transitória. Diante de um marco legal ultrarrestritivo quanto ao uso de terras, seria natural que se desse um prazo para que as propriedades se adaptassem. Só que o Artigo 37 não era uma disposição transitória e está em vigor até hoje.”

Ainda sobre esse artigo, Senise corrobora a indignação de Igari: “o crédito rural é concedido independentemente de ser respeitado o Código Florestal. Por outro lado, mesmo contrariando uma lei federal, recentes resoluções do Banco Central condicionam o crédito ou o financiamento de projetos ao cumprimento das regras do código e de zoneamento ambiental”.

## MEIO TERMO

Werner ressaltou que o Código Florestal passa por uma modificação de perfil. **“Ele começou como um instrumento de desenvolvimento econômico e passou a ser de proteção ambiental. Essa idéia orientou a primeira proposta de revisão do Código Florestal. Como, então, chegaremos a um meio termo entre a proteção de florestas e a necessidade de produção para a segurança alimentar?”**

Assim o debate fica restrito a dois aspectos, segundo Werner: de um lado o terceiro setor lutando pela conservação de florestas e, de outro, o setor agrícola lutando por uma maior disponibilidade de áreas de produção. “Ninguém está olhando para outros sistemas, outras políticas de governo que precisam ser conjugadas – especialmente a Política Nacional sobre Mudança de Clima.”

## INSEGURANÇA JURÍDICA

“O Artigo 37 é natimorto”, criticou Werner Grau Neto. “Ele fere o Código Florestal. Não podemos ter dentro de um sistema dois instrumentos absolutamente conflitantes. Mas, ainda assim, ele está em vigor até hoje, causando insegurança jurídica. Por esse motivo nós, advogados, temos tanto trabalho.”

Assim como Igari, Werner também lembrou que o Código Florestal foi criado para promover desenvolvimento econômico, tal qual a Amazônia Legal, que hoje também é um instrumento de restrição. “Essa é uma mudança de perfil da sociedade que a lei não consegue acompanhar, o sistema de produção legislativa é paquidérmico.”

Nesse cenário, o advogado atentou para a situação das instituições financeiras quando são chamadas à ciranda de proteção ambiental. “Nesse momento, qualquer instituição financeira tem que implantar uma política mínima de controle. E não faz o menor sentido aceitar a aplicação de um dispositivo de lei que diz que não precisa cumprir outro dispositivo de lei.”



## TAPAJÓS

Senise acrescenta que a questão econômica versus a legislação do meio ambiente está longe de chegar a um meio termo. Criaram-se muitas restrições, sobretudo com a lei de crimes ambientais.

“A Usina Hidrelétrica do Tapajós, por exemplo, é um empreendimento importantíssimo do ponto de vista econômico. Mas uma lei do ano 2000, a 9.985 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza –, tem um dispositivo (pendente de regulamentação) que não permite nenhuma atividade que seja incompatível com a unidade de conservação, como é o caso da usina”.

Em 2010, de acordo com Senise, foi publicado um decreto possibilitando estudos ambientais de áreas

e de projetos como o de Tapajós, que poderiam até concluir que o empreendimento era inviável. “O decreto foi adiante, mas o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que cuida das unidades de conservação em nível federal disse ‘não’. Nem mesmo os estudos podem ser realizados porque sua finalidade é avaliar a viabilidade do empreendimento, o que é um contrasenso.”

Resultado: **“estão baixando medidas provisórias para restringir as unidades de conservação. Outro contrasenso, pois se a área foi legalizada como unidade de conservação, é porque existem valores ambientais que devem ser preservados”.**

## PAU BRASIL

Para ilustrar o exagero na lei de crimes ambientais, Senise mostra um exemplo histórico: “no regimento do Pau Brasil, de 1605, a lei não só proibia a extração, como penalizava com morte aquele que cortasse o Pau Brasil sem a autorização de El

Rei. Não funcionou. O mesmo vai acontecer hoje. Uma lei muito exagerada causa reação – medidas provisórias que acabam com a lei”.

## MODERAÇÃO X RADICALISMO

Werner aponta para a necessidade de se criar uma linha moderada entre os interlocutores do debate sobre o Código Florestal. **“Se o sistema que está aí é difícil, vamos achar uma solução juntos”**, disse.

**“Quando o debate segue para uma decisão política, ficamos num sistema de insegurança. Atitudes radicais como a do ICMBio, que o Walter citou, vão parar no Judiciário. Assim, vamos criando degraus e gargalos que nos levam a uma situação caótica, da qual não conseguiremos sair.”**

## FUNDAMENTAÇÃO CIENTÍFICA

Alexandre Igari notou que, se falta fundamentação jurídica na atual proposta de alteração do Código Florestal, tampouco há fundamentação acadêmica, embora a comunidade científica tenha se manifestado claramente em relação ao tema.

"Há um uma edição de um periódico científico chamado Biota Neotropica, que dedicou um número inteiro a artigos que tratam das restrições do Código Florestal, e discute se isso tem fundamentação científica ou não."

Entre outras abordagens, a revista fala sobre compensação de reserva legal dentro de um mesmo bioma. "O artigo mostra que isso não faz sentido. A Mata Atlântica no litoral de São Paulo é diferente da Mata Atlântica no litoral do Rio Grande do Norte. São fisionomias diferentes. Dessa forma, corremos o risco de perder a característica de um país multidiverso, com seis biomas, e nos transformar num país monobiômico."



***"Nós não temos ideia do montante de conhecimento contido nos ecossistemas que está sendo perdido. Não conhecendo, isso não é valorado e não entra na balança, principalmente das iniciativas de políticas públicas."***

WERNER GRAU NETO



## A IMPORTÂNCIA DOS MANGUES E AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Alexandre Igari alertou que muitos eventos podem contribuir para o risco de perda de biodiversidade, tema pouco discutido nos debates sobre o Código Florestal.

É o caso dos mangues, raramente lembrados por seu apelo nulo: "(...) têm três ou quatro espécies arbóreas, cheiram mal e não são bonitos, mas é fundamental que sejam preservados. Além de ser um berçário para espécies marinhas, as áreas de mangue funcionam como barreiras naturais contra a violência das ondas de tsunamis e de eventos climáticos como tempestades tropicais. No tsunami

da Tailândia, estima-se que as ondas avançariam algumas dezenas de quilômetros a menos se as áreas de mangue não tivessem sido destruídas para dar lugar às fazendas de camarões no litoral”.

Werner reiterou a importância da função do mangue em relação aos tsunamis, e voltou à questão da mudança do clima. “Nós vamos enfrentar coisas que nunca enfrentamos. Como vamos nos armar para isso? É uma questão fundamental na qual teremos que pensar. Para isso, não obstante todas as questões polêmicas, precisamos principalmente do apoio científico.”



## CRITÉRIOS TÉCNICOS

Uma das principais falhas do Código Florestal, segundo Senise, é a falta de clareza nos critérios técnicos. Um exemplo é o projeto de lei sobre as áreas de preservação permanente de margens de rios. “O projeto original manteve os 30 metros em todas as margens de preservação permanente, excetuando aqueles rios cuja largura vai até 10 metros – nesse caso a margem de preservação seria reduzida de 30 para 15 metros.”

“Houve uma gritaria e o projeto atual manteve todas as margens de preservação, independentemente da largura do rio. A exceção ficou para área rural

consolidada com ocupação anterior a 22 de julho de 2008, data da publicação do decreto 6514, que tentou regulamentar as sanções administrativas previstas na lei de crimes ambientais.”

O decreto traz, entre outras penalidades, a sanção por falta de reserva legal e por falta de observação de área de preservação permanente. ***“Então uma área rural consolidada com data de ocupação anterior a isso pode preservar apenas 15 metros de margem de rios. É uma abertura que deixa dúvidas.”***



## NÚMEROS CABALÍSTICOS

Ainda sobre os critérios técnicos, Werner acrescentou: ***“o país é tão grande que não temos condições de analisar cada caso. A solução que se encontrou para isso, sem o menor rigor técnico, é o que eu chamo de números cabalísticos. Porque 30 metros e não 32, ou 28? Adotam-se determinadas regras por puro apelo ao formalismo, uma necessidade atávica que o Estado tem de controlar a atividade humana”***.

“Numa situação ideal, nós tínhamos que dar condições aos órgãos licenciadores de fazer análise caso a caso. A viabilidade sócio-ambiental de qualquer empreendimento tem de passar por essa análise.”

Alexandre Igari, então, mostrou que há fundamentação científica para esses “números cabalísticos”, que também o incomodam. “Em 1965, assim como não havia ONGs, é evidente que a pesquisa sobre preservação ambiental não estava tão avançada como hoje. Mas legisladores da época acabaram atirando no que viram e acertando no que não viram.”

“Em 45 anos de pesquisas, muitos dos resultados sustentam esses números. Nos rios, por exemplo, mantendo ao menos 50 metros de matas ciliares em cada margem, há maior possibilidade de manter a biodiversidade, em função do aumento de conectividade entre as áreas de vegetação nativa.”

Os percentuais de reserva legal tanto dentro como fora da Amazônia Legal, de acordo com Igari, também encontram fundamentação nas pesquisas de Ecologia de Paisagens, que demonstram um risco intensificado de perda de biodiversidade em paisagens com menos de 30% de áreas nativas. “Grosso modo, isso corresponde às exigências do Código Florestal fora da Amazônia Legal, somando-se Áreas de Preservação Permanente (APP) e reservas legais. Na Amazônia Legal, onde a soma de APP e reserva legal deve totalizar 80% das áreas das fazendas, a ‘teoria da percolação’ sustenta os percentuais mais elevados indicados para a região. O artigo intitulado ‘O Código Florestal tem base científica’, do professor Jean Paul Metzger, no periódico científico Natureza e Conservação discute detalhadamente essa questão.”

# O DEBATE

*"O agronegócio é um dos grandes geradores de riquezas do país. Os produtores de café do sul de Minas e Paraná estão contando os prejuízos da última geada e isso afeta diretamente os bancos que são financiadores dessas produções. No norte de Minas, há uma cidade cujos produtores - senhores de 60 a 80 anos - não podem sair da cidade, pois o Ministério Público puniu esses produtores com base na legislação.*

*A questão é se um setor que produz riquezas, incluindo os pequenos produtores, poderá ficar na ilegalidade? Como fica o Estado soberano e democrático nesse momento?"*

Valeria Vilela, jornalista da área de finanças e agronegócios

## WERNER GRAU NETO

"Você comentou vários pontos críticos. Por que prender um sujeito de 80 anos que fez tudo certo a vida inteira e, de repente, o sistema diz que ele está errado? É que a lei acaba abrangendo a todos, mesmo os que agiam certo antes de ela ser promulgada. Infelizmente o sistema é assim e ainda não se criou um melhor.

Quanto à questão econômica, nós precisamos acordar para o fato de que ela sempre está acima de tudo, é a economia que rege as questões sociais. Esse aspecto idealista demais da preservação, sem levar em conta a questão econômica, não funciona. Precisamos trabalhar em uma integração econômico-ambiental. Temos que achar um meio termo para produzir com conservação e ter competitividade."

## WALTER SENISE

"Uma tentativa de chegar a um meio termo: uma das previsões do novo código é que hoje não se poderiam plantar novos cafezais em topos de morro. Isso já foi revisto num projeto de lei. Pode-se, sim, plantar em topos de morros cujas áreas não representem um potencial de desequilíbrio ambiental."

## ALEXANDRE IGARI

"Não há de fato um real conflito entre preservação florestal e produção agropecuária. Um estudo da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ) mostra que apenas cerca de 5% do território nacional é destinado à agricultura. Metade disso é para pecuária e outra metade para pastagem, esta em grande parte degradada. Com a tecnologia trazida pela revolução verde, nós conseguimos transformar essas áreas degradadas para cultivo agrícola sem derrubar uma árvore. O problema é que o custo disso é bem maior do ocupar com agropecuária as áreas com vegetação nativa. Aí tem que entrar o rigor com o cumprimento da legislação, tanto em relação à questão fundiária quanto em relação à conservação ambiental."



*"O professor Werner falou sobre o risco ampliado nas instituições financeiras. Algumas questões estão muito difusas como, por exemplo, um normativo do Banco Central que diz que os bancos devem incluir uma cláusula sobre trabalho escravo, trabalho infantil etc., no contrato de financiamento. Como instituição financeira, que domínio nós temos disso? Será que bancos de menor porte precisam colocar isso numa área de risco?"*

**Maria Luiza**, da área de Crédito Rural do Banco CNH Capital

#### **WERNER GRAU NETO**

"No primeiro momento, o Judiciário, num caso da Caixa Econômica, disse que a instituição financeira não pode responder por aquilo que é realizado pelo tomador do crédito, na medida em que ela não tem ingerência sobre essa atividade. Numa segunda decisão, diz que o banco não responde a priori, mas a partir do momento em que conhecer a existência do dano, terá de parar de fazer o desembolso sob pena de passar a responder pelo dano. A "ciência do dano" acontece, na minha interpretação estritamente jurídica, quando da decisão transitada em julgado.

A tendência é que haja pressão para que a instituição financeira responda sobre o dano. Eu entendo que nós temos que criar argumentação contrária. Por outro lado, uma radicalização da responsabilização das instituições financeiras pararia o país. Não teríamos mais crédito, nem produção, nem alimento.

A solução, a meu ver, é uma visão integrada de políticas públicas. Precisamos achar o fiel da balança nessa discussão. E tenho a convicção de que o fiel da balança está aqui (apontando para Alexandre), na ciência."

# OPINIÕES

"A discussão acerca do novo Código Florestal promovida pelo 23º Café com Sustentabilidade abordou questões relevantes quanto à segurança jurídica da legislação vigente, à eficiência dos fundamentos científicos que embasam a proteção dos bens ambientais, bem como à capacidade das atividades produtivas. Contudo a principal questão, que nos inspira a buscar novas iniciativas e soluções em cada um desses aspectos, é como mensurar o impacto das perdas ambientais na sociedade, considerando também as dimensões sociais, políticas e econômicas. Nesse sentido, o papel das instituições financeiras é fundamental."

Karen Machado Bezerra

*Diretoria da Qualidade e Gestão da Experiência do Cliente do Santander*





"Participar do 23º Café com Sustentabilidade da FEBRABAN foi motivo de muita satisfação. Além de reencontrar amigos e representar o Comitê de Responsabilidade Social da FIESP, pude constatar a seriedade com que a instituição tem tratado as questões ambientais nesses novos tempos onde os bancos podem compor como réus o pólo passivo das ações, remetendo a uma reflexão complexa, em outra época longínqua, sobre o princípio constitucional de que 'todos' devem preservar o meio ambiente."

Rosa Ramos

*Diretora do CORES-Comitê de Responsabilidade Social da FIESP*

#### CRÉDITOS:

**Redação**  
Luana Raggio

**Fotos**  
Juliana Freitas

**Projeto Gráfico**  
Felici Design Estratégico

**Coordenação**  
Mário Sérgio Vasconcelos



CAFÉ COM  
SUSTENTABILIDADE  
**FEBRABAN**

FEBRABAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS  
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1485, 15º ANDAR | CEP 01452-921 | SÃO PAULO | SP

[WWW.FEBRABAN.ORG.BR](http://WWW.FEBRABAN.ORG.BR)